



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 56.635, DE 1º DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, define a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A denominação das Secretarias de Estado adiante relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Secretaria de Economia e Planejamento para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

II - de Secretaria Relações Institucionais para Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

III - de Secretaria dos Transportes para Secretaria de Logística e Transportes;

IV - de Secretaria de Desenvolvimento para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

V - de Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo para Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VI - de Secretaria de Ensino Superior para Secretaria de Turismo;

VII - de Secretaria de Saneamento e Energia para Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VIII - de Secretaria de Comunicação para Secretaria de Energia;

IX - de Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica instituída, na Casa Civil, integrando sua estrutura básica, a Subsecretaria de Comunicação.

SEÇÃO II

Das Transferências

Artigo 3º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo:

I - para a Casa Civil, integrando a estrutura da Subsecretaria de Comunicação, previstas no Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007:

a) a Unidade de Marketing, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

b) a Unidade de Imprensa, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

II - para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, integrando a estrutura básica da Pasta:

a) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a ele vinculado;

b) previstos no Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007:

1. o Conselho Estadual da Condição Feminina;

2. o Conselho Estadual do Idoso;

3. o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina;

III - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, previstos no Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005:

a) integrando a estrutura básica da Pasta:

1. o Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN;

2. o Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo - CONSULTI;

3. o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

4. o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

b) integrando o Gabinete do Secretário, a Secretaria do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo e do Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo;

IV - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007:

a) o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP;

b) a Unidade de Coordenação do Planejamento e Avaliação, com a denominação alterada para Coordenação de Empreendedorismo e Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

c) a Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior, com a denominação alterada para Coordenação de Ensino Superior, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

V - para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007:

a) o Conselho Estadual da Juventude;

b) a Unidade de Programas para a Juventude, com a denominação alterada para Coordenação de Programas para a Juventude, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

VI - para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, prevista no Decreto nº 51.464, de 1º de janeiro de 2007, a Estrada de Ferro Campos do Jordão;

VII - para a Secretaria de Turismo, integrando a estrutura básica da Pasta:

a) previstos no Decreto nº 51.464, de 1º de janeiro de 2007:

1. o Conselho Estadual de Turismo, com o Conselho do Turismo Regional Paulista;

2. a Coordenadoria de Turismo;

b) o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Fundo de Melhoria das Estâncias a ele vinculado;

VIII - para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, integrando a

estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009:

- a) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;
- b) o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA;
- c) a Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi;

IX - para a Secretaria de Energia, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 47.906, de 24 de junho de 2003:

- a) o Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;
- b) o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE;
- c) a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP;
- d) a Coordenadoria de Energia.

Parágrafo único - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas por este artigo providenciarão a publicação, mediante resoluções conjuntas, de relações nominais dos cargos e funções-atividades transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 4º - A vinculação das entidades e dos fundos adiante indicados fica transferida na seguinte conformidade:

I - para a Casa Civil, a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

II - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:

- a) a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
- b) a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, juntamente com o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, a ela vinculado;

c) a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

d) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;

III - para a Secretaria da Cultura, a Fundação Memorial da América Latina;

IV - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- a) a Universidade de São Paulo - USP;
- b) a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- c) a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- d) a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
- e) a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;
- f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

V - para a Secretaria de Turismo, a Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;

VI - para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VII - para a Secretaria de Energia:

- a) a Companhia Energética de São Paulo - CESP;
- b) a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..

Artigo 5º - Ficam transferidos, ainda:

I - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

II - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, instituído pelo Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008;

III - para a Casa Civil, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação, a

responsabilidade pela execução do Programa Biblioteca Virtual, instituído pelo Decreto nº 55.351, de 15 de janeiro de 2010.

SEÇÃO III

Da Organização Básica da Administração Direta e suas Entidades Vinculadas

Artigo 6º - A organização básica da Administração Direta compreende:

- I** - Gabinete do Governador;
- II** - Casa Civil;
- III** - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- IV** - Secretaria de Gestão Pública;
- V** - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- VI** - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;
- VII** - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VIII** - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- IX** - Secretaria da Segurança Pública;
- X** - Secretaria da Administração Penitenciária;
- XI** - Secretaria da Fazenda;
- XII** - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- XIII** - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV** - Secretaria da Educação;
- XV** - Secretaria da Saúde;
- XVI** - Secretaria de Logística e Transportes;
- XVII** - Secretaria da Cultura;
- XVIII** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- XIX** - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- XX** - Secretaria da Habitação;
- XXI** - Secretaria do Meio Ambiente;
- XXII** - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- XXIII** - Secretaria de Turismo;
- XXIV** - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
- XXV** - Secretaria de Energia;
- XXVI** - Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado a seguir relacionadas contam, cada uma, com as seguintes entidades vinculadas:

- I** - Casa Civil, Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
- II** - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:
 - a)** Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
 - b)** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
 - c)** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;
- III** - Secretaria de Gestão Pública:
 - a)** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;
 - b)** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;
 - c)** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;
- IV** - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
 - a)** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

- b)** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;
- c)** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- d)** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP;
- e)** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
- V** - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:
 - a)** Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
 - b)** Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;
 - c)** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;
- VI** - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:
 - a)** Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO;
 - b)** Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;
- VII** - Secretaria da Segurança Pública, Caixa Beneficente da Polícia Militar;
- VIII** - Secretaria da Administração Penitenciária, Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP;
- IX** - Secretaria da Fazenda:
 - a)** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP;
 - b)** São Paulo Previdência - SPPREV;
 - c)** Companhia Paulista de Parcerias - CPP;
 - d)** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;
 - e)** Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;
 - f)** Companhia Paulista de Securitização;
- X** - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;
- XI** - Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;
- XII** - Secretaria da Saúde:
 - a)** Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;
 - b)** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
 - c)** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
 - d)** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB;
 - e)** Fundação para o Remédio Popular - “Chopin Tavares de Lima”- FURP;
 - f)** Fundação Oncocentro de São Paulo;
 - g)** Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;
- XIII** - Secretaria de Logística e Transportes:
 - a)** Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
 - b)** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;
 - c)** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;
 - d)** Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;
 - e)** Companhia Docas de São Sebastião;
- XIV** - Secretaria da Cultura:
 - a)** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;
 - b)** Fundação Memorial da América Latina;
- XV** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- a) Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;
 - b) Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;
 - c) Universidade de São Paulo - USP;
 - d) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
 - e) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;
 - f) Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
 - g) Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;
 - h) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
 - i) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;
- XVI** - Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;
- XVII** - Secretaria do Meio Ambiente:
- a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
 - c) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- XVIII** - Secretaria dos Transportes Metropolitanos:
- a) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
 - b) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
 - c) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU;
- XIX** - Secretaria de Turismo, Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;
- XX** - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos:
- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
 - b) Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;
 - c) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- XXI** - Secretaria de Energia:
- a) Companhia Energética de São Paulo - CESP;
 - b) EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..
- Parágrafo único** - Vincula-se, também, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por cooperação, o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 8º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Fica extinto o Posto de Informações e Recepção de Brasília a que se refere o Decreto nº 730, de 13 de dezembro de 1972, desativado pelo Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 730, de 13 de dezembro de 1972;

II - o Decreto nº 47.564, de 1º de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005;

a) do artigo 3º:

1. os incisos III a VIII;

2. as alíneas “a” e “d” do item 1 e as alíneas “a” e “b” do item 2, do parágrafo único;

b) o inciso X do artigo 4º;

IV - do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007:

a) os incisos I, II e III do artigo 1º;

b) os incisos I, V, VI e IX do artigo 2º;

c) o artigo 3º;

d) os incisos I e III do artigo 4º;

e) os artigos 5º a 11;

V - o Decreto nº 51.546, de 6 de fevereiro de 2007;

VI - o Decreto nº 51.552, de 9 de fevereiro de 2007;

VII - o Decreto nº 52.085, de 23 de agosto de 2007;

VIII - o Decreto nº 52.086, de 23 de agosto de 2007;

IX - o Decreto nº 55.679, de 7 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Publicado na Casa Civil, a 1º de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.635, DE 1º DE JANEIRO DE 2011

Retificação do D.O. de 1º-1-2011

Na alínea “a” do inciso IV do artigo 10, leia-se como segue e não como constou:

a) o artigo 1º;